



31 10'06 01272

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE  
CENTRO DE SAÚDE DA HORTA

Exmª Senhora  
Presidente da Comissão Permanente de  
Assuntos Sociais  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores

9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Horta,  
31-10-06

**ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Princípios Orientadores da Organização, Gestão e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental da Região Autónoma dos Açores”**

Incluso remeto a V.Exª o parecer solicitado sobre o assunto referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos *e cumprimentos*

O Vogal Administrativo

João Manuel Silveira Bettencourt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entidade 3298 Proc. Nº 105

Data: 06/11/02

**Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional: “Princípios Orientadores da Organização, Gestão e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental Da Região Autónoma dos Açores.”**

Na generalidade considera-se ser uma proposta positiva na medida em que pretende aglutinar dois níveis fundamentais: por um lado, os pressupostos integrantes de vários documentos (Lei de Saúde Mental, Relatório Mundial de Saúde Mental, propostas e recomendações do Conselho Nacional de Saúde Mental, conclusões da Conferência de Helsínquia) e, por outro lado, a prática organizativa que os profissionais de Saúde Mental seguem na sua intervenção.

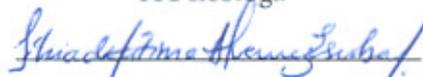
Em referência ao Capítulo I, Artigo 3º, considera-se que são deveras importantes os princípios gerais enunciados, indo estes de encontro ao superior interesse do utente em cuidados de Saúde Mental. No entanto, seria de esperar que alguns destes pontos fossem devidamente operacionalizados no sentido de se aproximar da prática diária de cada serviço com atribuições em matéria de Saúde Mental.

Relativamente ao Capítulo II, Artigo 5º, crê-se ser importante reforçar a referência feita à articulação entre Centros de Saúde e Hospitais, articulação essa que deveria considerar não só a dimensão do tratamento das patologias mentais, mas igualmente a sua prevenção.

Ainda no mesmo Capítulo, Artigo 7º, é feita referência breve a uma área que, pela especificidade da problemática subjacente (toxicodependência/adictologia) deveria merecer maior ênfase e aprofundamento. Importa sublinhar aqui a necessidade de se estabelecer uma intervenção concertada entre as várias instituições que trabalham nesta área. Apesar dessa necessidade de concertação e cooperação ser reconhecida pelos profissionais, poucas e infrutíferas têm sido as diligências no sentido de se prestar os cuidados adequados nesta problemática.

No que concerne ao III e último Capítulo desta proposta, que visa a criação da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental, considera-se que tal organismo, a ser implementado, e seguindo os pressupostos enunciados nesta proposta, poderá ter um papel importante na melhoria e consolidação dos cuidados de Saúde Mental prestados. Tão mais frutífero será, quanto mais exercer as suas atribuições em estreita relação com as instituições e com os técnicos que trabalham nesta área.

A Psicóloga

  
Sílvia de Fátima Alvernaz Escobar